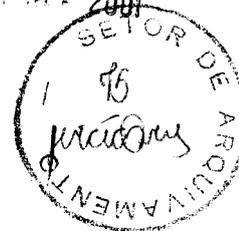




**PREFEITURA MUNICIPAL  
MONLEVADE MELHOR  
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004**

14 NOV 2001



**LEI 1.527/2001  
DE 30 DE OUTUBRO DE 2001**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
DIAGNÓSTICO DA AUDIÇÃO DE BEBÊS,  
NASCIDOS NOS HOSPITAIS E NAS  
MATERNIDADES DA REDE MUNICIPAL, E  
FORA DA MATERNIDADE, NOS TERMOS QUE  
MENCIONA.**

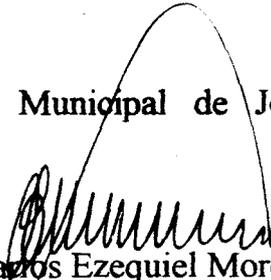
O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório o diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento nas maternidades e hospitais do município, e, no máximo, até os três primeiros meses de vida dos nascidos fora da maternidade.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 30 de outubro de 2001.

  
Carlos Ezequiel Moreira  
Prefeito Municipal

Registrada publicada, nesta Assessoria de Governo, aos trinta dias do mês de outubro de 2001.

  
Helenita Pinto Melo Lopes  
Assessora de Governo